



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ DA LATA**

**MOÇÃO N° 09/2025**

**MANIFESTA MOÇÃO DE REPÚDIO A  
VEREADORA MAQUIVALDA BARROS  
AGUIAR CONTRA A CONDUTA  
PRATICADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE  
2025.**

Apresento, conforme o art. 213, §1º, inciso II, do Regimento Interno, bem como o art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a presente Moção de Repúdio a Vereadora Maquivalda Barros Aguiar contra a conduta praticada no dia 12 de agosto de 2025.

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

---

**José Ramos de Oliveira**  
Vereador - Avante  
Gabinete nº 007



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ZÉ DA LATA**

**JUSTIFICATIVA**

Por meio desta Moção, este nobre parlamentar vem manifestar seu **REPÚDIO** à conduta da vereadora **Maquivalda Barros**, ocorrida no dia 12 de agosto de 2025, em episódio que afronta os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da ordem pública.

Na referida data, ao dirigir-se à sede do Poder Legislativo Municipal, a vereadora deparou-se com uma blitz em curso. Em atitude **incompatível com a dignidade do cargo**, desceu de seu veículo, iniciou gravações e questionou “com que autorização eles estavam interditando e qual motivo”, **interferindo indevidamente em ação de segurança pública**.

Após a liberação **FORÇADA** conduzida pela vereadora, como mostra vídeos nas redes sociais, o grupo MST dirigiu-se à Prefeitura Municipal de Parauapebas, onde, conforme boletim de ocorrência e testemunhos, **arrombaram os portões, subtraíram pertences, agrediram servidores públicos, saquearam e depredaram o patrimônio público**.

Tais atos, direta ou indiretamente facilitados pela conduta da parlamentar, configuram grave afronta ao decoro parlamentar, podendo ensejar responsabilização política e legal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

O papel do vereador inclui o dever de fiscalizar os atos da administração pública municipal, que permite ao parlamentar acompanhar e cobrar transparéncia na **GESTÃO PÚBLICA**. No entanto, **essa fiscalização deve ser feita por meios legais e institucionais — como requerimentos, comissões e visitas autorizadas — e NUNCA POR AÇÕES INDIVIDUAIS** que interfiram diretamente no trabalho de servidores públicos.

**O vereador não pode intimidar agentes envolvidos ou usar sua posição para favorecer pessoas ou grupos durante a fiscalização.**

Quando um parlamentar age dessa forma, ele ultrapassa os limites da sua função e desrespeita princípios fundamentais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, **essa conduta pode ser considerada quebra de decoro parlamentar, pois compromete a imagem da Câmara Municipal e coloca em risco a ordem pública**.

Diante da seriedade dos acontecimentos e do comportamento da vereadora, que não condiz com a responsabilidade de seu cargo, este nobre vereador expressa seu **REPÚDIO** à sua atitude. Reafirmamos que **TODO AGENTE PÚBLICO DEVE AGIR DENTRO DA LEI, E QUE O RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES, À ORDEM PÚBLICA E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS É ESSENCIAL E NÃO PODE SER IGNORADO**.

Parauapebas, 18 de agosto de 2025.

---

**José Ramos de Oliveira**

Vereador – Avante  
Gabinete Nº 007